

**Esclarecimento** 02/06/2023 18:22:17

Olá, Srs, quanto ao: Pregão Eletrônico Nº07/2023 Objeto: aquisição de materiais permanentes, para atender as demandas das unidades acadêmicas e administrativas da Universidade Federal do Amazonas Com fulcro no item 24.1 do edital do supracitado Pregão, Brendha Renata Miranda de Souza, cidadã, advogada OAB AM 14227, vem respeitosa e tempestivamente, solicitar ESCLARECIMENTO no que tange ao preenchimento da proposta eletrônica, uma vez que se faz necessário a distinção entre MARCA e FABRICANTE. Solicita-se assim, a resposta ao seguinte questionamento: Uma vez que o licitante compra todas as "peças de cadeira" de uma determinada marca e posteriormente tem o trabalho de montar tal cadeira para revender. Qual informação deve ser preenchida no item MARCA e qual informação deve ser preenchida no item FABRICANTE? Atenciosamente, Brendha Renata M. de Souza OAB AM 14227

Fechar



Resposta 02/06/2023 18:22:17

Senhores licitantes, neste caso recomenda-se que informe fabricação própria e/ou informe o nome da marca das peças das cadeiras.

Fechar